

PROCESSO CEE : 0415/81
INTERESSADA : MÔNICA DE STEFANI RELVAS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 437 /81 - CEEG - APROVADO EM 18 /3/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

1.1. Celso de Almeida Relvas, brasileiro, casado, diplomata, residente à Rua Antônio Felício, 109 - aptº 51, São Paulo, solicita equivalência de estudos ao nível da 1ª série do 2º grau para sua filha Mônica de Stefani Relvas, nascida em 5 de julho de 1964, na cidade do Rio de Janeiro.

1.2 A aluna realizou os seguintes estudos:

1.2.1. de 1970 a 1973, a 1ª a 2ª e um semestre da 3ª. série do 1º grau na Escola Americana de Brasília, onde o pai servia no Ministério das Relações Exteriores;

1.2.2. de 1973 a 1979, completou a 3ª. série do 1º grau e realizou com aproveitamento até a 9ª. série (terminada no ano letivo de 1978/79) na Escola "Maria Imaculada" (School of Mary Immaculate), de São Paulo, onde estudou os seguintes componentes curriculares: Inglês, 7 séries; Estudos Sociais, 7 séries (incluindo História do Brasil e Geografia do Brasil); Matemática, 7 séries; Ciências, 7 séries; Português, 4 séries; Artes, 6 séries; Religião, 7 séries; Francês, 1 série; Educação Física, 5 séries; Datilografia, 2 séries;

1.2.3. de 1979 a 1980, frequentou com aproveitamento a 10ª. série e um semestre da 11ª. série e estudou os seguintes componentes curriculares: Inglês, 1 1/2 ano; Física, 1/2 ano; Química 1/2 ano; Biologia, 1 ano; Estudos Sociais, 1 1/2 ano; Francês, 1 ano; Religião 1 1/2 ano; Educação Física 1 1/2 ano.

1.3. A documentação está assinada pelo Diretor da escola e sua firma foi reconhecida (fls. 8 e 9).

2.1. Pela análise do currículo escolar, verifica-se que a escola

funciona em tempo integral de 8 horas diárias; a carga horária das disciplinas que seguem é de 5 aulas semanais de 45 minutos: Inglês, Português, Matemática, Ciências, Física, Química, Biologia, Estudos Sociais. As demais têm no mínimo 2 aulas semanais.

O aproveitamento escolar da aluna foi excelente durante todos os cursos do 1º grau, e na 10ª. e 11ª. séries do 2º grau.

2.2 Por analogia podem ser aplicadas as normas da Deliberação CEE 17/80, que trata da equivalência de estudos feitos no exterior, por se tratar de uma escola estrangeira sediada em São Paulo e vinculada ao Sistema de Ensino dos E.U.A., segundo declaração constante no parecer CEE nº 1172/79.

2.3. Consideramos portanto que os estudos feitos pela interessada na Escola "Maria Imaculada" são equivalentes à conclusão do ensino do 1º grau e também da 1ª. série do 2º grau, devendo submeter-se necessariamente ao processo de adaptação na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, não estudada na 1ª. série, além de outras adaptações a critério da escola de destino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos na Escola "Maria Imaculada" (School of Mary Immaculate) no período de 1973 a 1978 por Mônica de Stefani Relvas como equivalentes à conclusão do 1º grau e também da 1ª. série do 2º grau, podendo a interessada matricular-se na 2ª. série, devendo submeter-se obrigatoriamente a processo de adaptação na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, além de outras adaptações a critério da escola de destino. Os atos escolares praticados na 2ª. série do 2º grau até a publicação deste Parecer são considerados válidos.

CEEG, em 25 de fevereiro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, - nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na qualidade de voto dissidente do Parecer CEE n° 1172/79, votamos contrariante à conclusão deste.

Em 18 de março de 1981.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI